



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1085/13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“Determina o valor da cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Esgoto no município de Porto Seguro será de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo consumo de água mensal pelo usuário.

§ 1º. A taxa de 20% (vinte por cento) a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º. A taxa de 20 % (vinte por cento) estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da terceira infração.

§ 1º. Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

§ 2º. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 09 de setembro de 2013.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Verifico que foi publicada na íntegra
da Lei e no lugar de Costume.
EM 09/09/13



